



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**

LEI Nº 359/2005

Dispõe sobre contratações temporárias de pessoal, para provimento de vagas no serviço público municipal de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

DIRCEU BETTONI, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei estatui normas gerais para contratações temporárias de pessoal, em consonância com o



**COMPROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS**

Av. Marechal Dutra nº 1500 - Centro - Paranhos-MS
CEP 79.925-000- Fone (0XX67) 480-1205 Fax (0XX67) 480-1225
E-mail- pmparanh@terra.com.br



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**

artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e artigo 3º, inciso V, da Instrução normativa 015/2000 do Egrégio Tribunal de Contas Estadual do Mato Grosso do Sul.

TÍTULO I
DA LEI DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2º - A forma e os dispositivos desta Lei permite ao Executivo Municipal efetuar contratação temporária de profissionais para atendimento à necessidade de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso V do artigo 3º da Instrução Normativa nº 015/2000 TCMS, para ocupar cargos ou funções estabelecidas nesta Lei.



**COMPROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS**

Av. Marechal Dutra nº 1500 - Centro - Paranhos-MS
CEP 79.925-000- Fone (0XX67) 480-1205 Fax (0XX67) 480-1225
E-mail- pmparanh@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

Parágrafo Único - Os cargos ou funções de que trata a autorização desta Lei, com os respectivos números de vagas, carga horária semanal, vencimento inicial e requisitos exigidos, são os constantes do Anexo Único, para atender aos convênios celebrados pela municipalidade, bem como às situações emergenciais e de calamidade pública, quando insuficiente a mão-de-obra dos diversos órgãos da administração pública municipal.

Artigo 3º - A temporariedade da contratação de profissional na forma da presente Lei expirar-se-á em 31 de dezembro do ano em que se der a contratação.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, o contrato poderá ser prorrogado até que cessem as situações emergenciais ou convênios celebrados, por termo fundamentado e homologado pelo chefe do executivo.

CAPÍTULO II

DO PROFISSIONAL E SUA CONTRATAÇÃO



COMPROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS

Av. Marechal Dutra nº 1500 - Centro - Paranhos-MS
CEP 79.925-000- Fone (0XX67) 480-1205 Fax (0XX67) 480-1225
E-mail- pmparanh@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

Seção I

Do regime jurídico do contratado

Artigo 4º - O profissional contratado em decorrência da presente Lei, será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Federal nº 9.717/98, e será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Único - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos e prerrogativas que nela conste.

Artigo 5º - Além das obrigações que normalmente decorrem da própria função, o contratado está sujeito, no que couber, aos mesmos deveres e às mesmas proibições, assim como aos regimes de responsabilidade e disciplina vigente para os servidores públicos municipais.

Artigo 6º - É vedado atribuir ao contratado, encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como, designações especiais e afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.



COMPROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS

Av. Marechal Dutra nº 1500 - Centro - Paranhos-MS
CEP 79.925-000- Fone (0XX67) 480-1205 Fax (0XX67) 480-1225
E-mail- pmparanh@terra.com.br



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**

Seção II

Do recrutamento do pessoal

Artigo 7º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

Parágrafo Único - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Artigo 8º - Só poderá ser contratado, nos termos desta Lei, o profissional que comprovar os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos e no máximo 55 (cinquenta e cinco) anos de idade na data da inscrição para o processo seletivo, exceto nos casos de calamidade pública;

III - estar em gozo com os direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações militares;



**COMPROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS**

Av. Marechal Dutra nº 1500 - Centro - Paranhos-MS
CEP 79.925-000- Fone (0XX67) 480-1205 Fax (0XX67) 480-1225
E-mail- prmparanh@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

V - possuir escolaridade compatível com o cargo ou função;

VI - atender as condições especiais, prescritas em Lei ou Decreto, para o exercício de determinadas funções.

Seção III

Da extinção do contrato

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro: A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo segundo: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, por interesse público, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente ao período em que estiver a disposição da administração.



COMPROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS

Av. Marechal Dutra nº 1500 - Centro - Paranhos-MS
CEP 79.925-000- Fone (0XX67) 480-1205 Fax (0XX67) 480-1225
E-mail- pmparanh@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

ANEXO ÚNICO

CARGOS	Nº DE VAGAS	Carga Hor. Semanal	Venc. Inicial	Requisitos
Médico	03	40		Curso Superior Completo c/ registro no CRM.
Enfermeiro	01	40	1.985,67	Curso Superior Completo c/ registro no COREN.
Psicólogo	01	40	1.985,67	Curso Superior Completo c/ registro no CRP.
Médico Veterinário	01	40	1.985,67	Curso Superior Completo c/ registro no CRMV.
Engenheiro Agrônomo	01	40	1.985,67	Curso Superior Completo c/ registro no CREA.
Assistente Social	01	40	1.470,87	Curso Superior Completo c/ registro no CRAS.
Bioquímico	01	40	1.985,67	Curso Superior Completo c/ registro no CRF.
Auxiliar de Desenv. Infantil	05	40	638,81	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Enfermagem	05	40	459,50	Ensino Fundamental com registro no COREN.
Torneiro Mecânico	01	40	899,98	4ª Série do Ensino Fundamental
Operador de Máquinas	02	40	459,50	4ª Série do Ensino Fundamental c/ CNH "C".
Lubrificador	01	40	392,80	4ª Série do Ensino Fundamental
Inspetor de Alunos	03	40	319,41	Ensino Fundamental Completo
Trabalhador Braçal	10	40	305,14	Alfabetizado
Vigia	05	40	319,41	Ensino Fundamental Completo
Motorista	02	40	459,50	4ª Série do Ensino Fundamental c/ CNH "D".



COMPROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS

Av. Marechal Dutra nº 1500 – Centro – Paranhos-MS
CEP 79.925-000– Fone (0XX67) 480-1205 Fax (0XX67) 480-1225
E-mail- pmparanh@terra.com.br